

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Projeto de Lei nº 023/2023.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 577/2015, visando corrigir deficiências e distorções do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Odair de Paula.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Altera a Lei Municipal nº 768/2021 e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à Comissão Constituição e Justiça manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o presente Projeto de Lei – PL pretende adequar o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei 577/2015, visando corrigir deficiência e distorções.

Assim, analisando a proposição sob os aspectos constitucional e legal não há óbice para tramitação do Projeto, não sendo necessárias correções gramaticais ou lógicas.

Quanto ao mérito, reservamo-nos o direito de manifestação em Plenário, depois de ouvidos os demais pares.

Diante do exposto e em harmonia com os demais Pareceres, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro, 28 de Novembro de 2023.

Odair de Paula
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro